



ACORDO ENTRE
UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE – ITALY

e a

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – BRASIL

PREÂMBULO

O Reitor da “Università Politecnica delle Marche” e a Reitora da “Universidade Federal da Bahia”, desejando reforçar as relações acadêmicas entre as instituições e estabelecer novas formas de cooperação, concordam com as seguintes questões:

Artigo 1

O presente acordo foi concebido para facilitar a cooperação universitária, acadêmica e de pesquisa, durante os três ciclos do ensino superior em áreas de interesse comum.

Artigo 2

Com o objetivo de desenvolver este programa cooperativo, ambas instituições concordam em:

1. Intercambiar os resultados de suas experiências pedagógicas (seminários, cursos, etc.);
2. Informar a contraparte sobre congressos, debates, encontros científicos e seminários organizados por cada universidade, e permutar os documentos e publicações resultantes destas atividades;
3. Promover, respeitando a legislação em vigor em cada país, a participação do corpo docente da Universidade parceira em cursos, encontros, seminários, simpósios e conferências organizadas no âmbito dos programas anuais de cooperação;
4. Promover o intercâmbio de professores por um período fixo de tempo, seja para atividade acadêmica ou de pesquisa relacionadas aos objetivos principais. Os intercâmbios serão regulados por acordos entre os departamentos envolvidos.
5. Aceitar alunos da instituição parceira, desde que preencham os requisitos estabelecidos pela universidade de acolhimento, sob condições de adequação fixas. Os estudantes em mobilidade serão cobertos por um seguro contra acidentes, bem como seguro de responsabilidade civil, emitido pela instituição de origem.

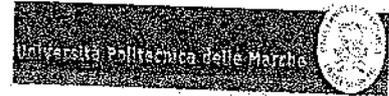
Artigo 3

O seguro saúde para os estudantes e pesquisadores em mobilidade será fornecido em concordância com as normas do país de acolhimento. No caso, da não existência de acordos internacionais sobre seguro saúde, o visitante poderá prover um seguro de saúde por conta própria.

Artigo 4

Os protocolos de cooperação específicos deverão ser estabelecidos anualmente e anexados ao presente acordo.

12



Artigo 5

Ambas instituições devem decidir o programa de pesquisa e as respectivas fontes de financiamento para a sua concretização.

Artigo 6

- Cada instituição elegerá o seu próprio representante. Os dois representantes formularão o programa de pesquisa e as respectivas fontes de financiamento, e também verificarão o cumprimento dos objetivos mencionados.
- Cada um dos representantes elaborará o cronograma anual de trabalho e tratará as questões não resolvidas. Os representantes se reunirão alternadamente em ambas as instituições, salvo indicação contrária.

Artigo 7

O acordo deverá ser encaminhado para os setores administrativos de cada instituição e assinada por seus dirigentes. O acordo entrará em vigor depois de assinado pelas partes.

Artigo 8

O presente acordo é válido por cinco anos a partir da data de assinatura, sendo tacitamente renovado ano a ano, a menos que seja cancelado por carta registrada emitida por qualquer das partes, pelo menos três meses antes da data de expiração.

Artigo 9

Qualquer modificação neste acordo, feito sob o consentimento de ambas as instituições, deverá seguir um procedimento idêntico ao do acordo originalmente firmado.

Artigo 10

Este acordo é assinado em duas vias originais, e cada instituição guardará uma cópia do documento original.

Università Politecnica delle Marche

Ancona, Italy

Prof. Ing. Marco Pacetti

Rector

Dora Leal Rosa
Universidade Federal da Bahia

Salvador, Bahia, Brasil

04 DEZ 2012

Profa. Dora Leal Rosa

Reitora